



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2021

Cria o sistema de *Drive-Thru* para o fortalecimento e preservação do desenvolvimento econômico dos estabelecimentos considerados não essenciais, na forma que especifica.

Art. 1º Fica criado no município de Mogi Guaçu, o sistema de *Drive-Thru*, através de regulamentação dos bolsões em vias públicas para retirada de produtos adquiridos pelos canais de comunicação desenvolvidos pelos estabelecimentos comerciais.

§ 1º O Sistema de *Drive-Thru* permite somente a retirada de produtos previamente acertados entre comerciante e consumidor, ficando vedado ao consumidor descer de seu veículo para retirada do produto ou escolha de demais itens.

§ 2º O Poder Executivo poderá utilizar-se de vias ou espaços públicos e ainda áreas cedidas a exploração da iniciativa privada visando a implementação da presente Lei de maneira capilarizada em todo o Município.

Art. 2º O atendimento se dará com a observância de todas as normas sanitárias, inclusive a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção e álcool em gel a disposição dos comerciantes e funcionários.

Art. 3º Ao Poder Executivo compete organizar o local e acesso assim como fiscalizar o correto cumprimento das normas sanitárias vigentes no momento.

Parágrafo único. O Sistema de *Drive-Thru* deverá preservar o desenvolvimento econômico de todas as regiões do município de modo a assegurar a igualdade de oportunidades e condições aos pequenos estabelecimentos situados em bairros e que se encontram suspensos o funcionamento de suas atividades.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com associações comerciais ou órgãos de classe visando a execução da presente Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 5º A adesão ao sistema pelo comerciante se dará mediante simples inscrição, ficando isento do recolhimento de qualquer taxa para desenvolvimento do serviço, cabendo ao comerciante interessado fazer cumprir todas as normas vigentes e aquelas emanadas do Poder Público.

Parágrafo único. O Sistema de *Drive-Thru* poderá funcionar inclusive nos finais de semana e feriados, enquanto perdurar o período de pandemia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação, indicando, inclusive as áreas destinadas aos bolsões.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de março de 2021.


Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA

("Carlos Kapa")
Cidadania